



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Terça-feira • 29 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 5148

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Extrato do Apostilamento Contrato de Fornecimento nº 073/2020 Pregão Eletrônico nº. 049/2020 Processo Administrativo nº 0168/2020 - Divimed Com. Prod. Hospitalar Ltda.**
- **Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 071/2020 Processo Administrativo n.º 240/2020 - Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda. – EPP.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tv Lidio Pena s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UZOMUI4ZREHVL RUAP/J7BG

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP,
CNPJ nº 19.338.456/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para distribuição em comemoração ao Dia das Crianças e Natal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salinas da Margarida, conforme informações constantes no edital e anexos.

DECISÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, tendo em vista a Impugnação com pedido de alteração do Edital apresentada pela empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, encaminhou para a Assessoria Jurídica do Município o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - RELATÓRIO

A empresa impugnou o Edital, sustentando a existência de supostas irregularidades no instrumento convocatório do P.E. 071/2020, o que representaria violação à Lei 8.666/1993, bem como a princípios.

Aduz que o prazo de entrega estabelecido no edital “03 (três)”, segundo a Impugnante) não seria razoável, uma vez que o fornecedor precisaria organizar a sua logística para a entrega no prazo.

Dessa forma, impugnou o instrumento convocatório requerendo a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

É o relatório.



II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital prevê como data limite de acolhimento das propostas o dia **30/09/2020, às 08h30min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Por sua vez, o Edital previu:

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

33. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **30/09/2020**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **25/09/2020**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A empresa impugnou o Edital sustentando a impossibilidade de cumprimento da entrega dos itens licitados no prazo estabelecido no edital, o que, segundo a Impugnante, estaria em desacordo às regras da Lei 8.666/93, bem como a princípios aplicáveis ao Direito Administrativo. Alega que seria necessário um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da entrega dos produtos.



Inicialmente, é oportuno ressaltar que a parte Impugnante se equivocou ao alegar que o prazo de entrega constante no edital é de 3 (três) dias, uma vez que o prazo disposto no instrumento convocatório é de 5 (cinco) dias ÚTEIS.

Conforme o item n.º 4 do edital:

4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

Portanto, **considerando que o item 5.2 do Termo de Referência anexo ao edital prevê que o prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, este deve ser o prazo considerado para a entrega dos itens licitados.**

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração.

Há nos autos manifestação derivada da Secretaria de Assistência Social informando que o prazo é suficiente para a entrega, bem como que os brinquedos são para distribuição no Dia das Crianças.

Considerando tal manifestação, é de se ponderar que o prazo especificado de **5 (cinco) dias úteis** para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a itens com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Salinas da Margarida. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.



Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O art. 40. §4º, da Lei n.º 8.666/93 (citado na impugnação) não estabelece que o prazo de entrega dos itens licitados seja de 30 dias, apenas conceitua as compras de entrega imediata como aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 dias. Como dito acima, inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração.

Nesse contexto, entendo que deve ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, entende esta Comissão de Licitação que o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra-se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da competitividade.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, decido pela manutenção da data de realização da sessão prevista no Edital, no dia e horário designados pela Pregoeira desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, DECIDO que a impugnação seja conhecida e julgada improcedente, pelos motivos acima expostos.



A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual decido pela manutenção da data e horário marcados.

Salinas da Margarida, 29 de setembro de 2020.

Patrícia Andrade Fonseca
Pregoeira / Presidente da Comissão de Licitação

Apostilamentos

EXTRATO DO APOSTILAMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2020 PREGAO ELETRÔNICO Nº. 049/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA, CNPJ/MF sob o nº 13.743.281/0001-14. CONTRATADO (A): DIVIMED COM. PROD. HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.679/0001-18. OBJETO: O presente termo objetiva a inclusão de dotação orçamentaria de recurso dos custos: **UNIDADE: 0802. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2078. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** 29. Salinas da Margarida, 14 de setembro de 2020.**